



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**

*Professora Eliza Sambiazi Bacchi*

*e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br*

**LEI Nº1592/17 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2017, e dá outras providencias.**

**Antonio Claudio Falchi**, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 520.000,00 (Quinhentos e vinte mil reais) em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:

## **02. PODER EXECUTIVO**

### **02.01. Administração e Finanças**

#### **04.122.0002.2.029 - Gestão Administrativa e Financeira**

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas (Ficha 03)..... R\$ 80.000,00

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais (Ficha 04)..... R\$ 20.000,00

### **02.03. Ensino Fundamental**

#### **12.361.0022.2.015 - Manutenção do Ensino Fundamental**

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas (Ficha 52)..... R\$ 285.000,00

3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais-IntraOrçamentaria (Ficha 54)R\$ 15.000,00

### **02.08. Saude**

#### **10.301.0024.2.009 - Atendimento Medico, Ambulatorial e Hospitalar**

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas (Ficha 102)..... R\$ 95.000,00

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais (Ficha 104)..... R\$ 15.000,00

### **02.10. Agricultura**

#### **20.606.0007.2.024 - Apoio a Agricultura**

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas (Ficha 146)..... R\$ 10.000,00



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**

*Professora Eliza Sambiazi Bacchi*

*e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br*

**Artigo 2º** - Os créditos adicionais abertos pelo artigo anterior serão cobertos com recursos conforme artigo 43 da Lei Federal no. 4.320/64, inciso II, demonstrado no cálculo de tendência de excesso de arrecadação da Fonte 01 - Tesouro (recursos próprios).

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Cândido Rodrigues, 20 de Novembro de 2017.**

*Antonio Claudio Falchi*  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e mandado publicar tanto por afixação no local de costume, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do município.

*Sérgio Antonio Curti*  
**Contador**